

PARECER N.º /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 24/2021 é de iniciativa do Vereador Valdmix Silva, que busca, por meio dele, dispor sobre o envio de informações aos familiares de pessoas internadas durante endemias, epidemias ou pandemias em hospitais sediados no Município de Unaí.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de março de 2021, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após converte-lo em diligência, exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou as Emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 24/2021 tem por escopo dispor sobre o envio de informações aos familiares de pessoas internadas durante endemias, epidemias ou pandemias em hospitais sediados no Município de Unaí.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém, conforme explicações da Diretora do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, Sra. Sibele Lourenço de Brito (fls.14/15), as informações sobre o estado de saúde dos pacientes internados em decorrência da pandemia de Coronavírus já são repassadas aos seus familiares, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto às Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação Final e Direitos Humanos, estas se fazem necessárias para garantir sua viabilidade jurídica.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer impacto de natureza financeiro-orçamentária em decorrência da aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2021 e de suas Emendas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2021 e de suas Emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de maio de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada